



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

PROCESSO LICITATORIO CMC/RN Nº. 023/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº. 007/2025.

O Agente de Contratação, abaixo assinado, consoante autorização da Sr^a. Presidente **Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**, na qualidade de ordenador de despesas, **vem abrir o presente Procedimento Licitatório CMC/RN nº. 023/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2025**, para Contratação direta de empresa promotora de eventos na área da saúde – 8º congresso da liga contra o câncer

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação tem como fundamento Art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na Pessoa Jurídica, **LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER**, inscrita no CNPJ sob nº 08.428.765/0001-39, com sede na Avenida Miguel Castro, nº 1355, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59.062-000, em virtude da inviabilidade de competição, sendo a única empresa apta a prestar os serviços contratados.

No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração dos serviços a serem contratados for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato. Veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

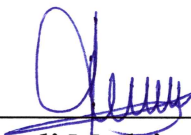
Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É **nulo e de nenhum efeito** o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

No caso específico, deverá ser a **ordem de serviço** utilizando-se do modelo já padronizado da Administração.

Cruzeta/RN, 23 de maio de 2025.



Joadi Medeiros de Almeida
Agente de Contratação